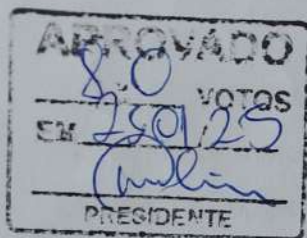




ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

ANTEPROJETO Nº 06/2025

Dispõe sobre a implantação e aquisição de testes psicológicos para a realização de psicodiagnósticos na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Este anteprojeto tem como objetivo instituir ao Poder Executivo a implantação aquisição de testes psicológicos necessários para a realização de psicodiagnósticos na rede municipal de saúde, visando a melhoria no atendimento psicológico e diagnósticos dos pacientes.

Art. 2º A aquisição dos testes psicológicos mencionados no Art. 1º deverá abranger, inicialmente, os seguintes materiais:

I - WASI - Escala Wechsler Abreviada de Inteligência:

a) Kit completo, incluindo manual técnico, livro de estímulo, 1 caixa com cubos e 10 protocolos de registro.

II - WISC IV - Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - 4ª Edição:

a) Kit completo, incluindo manuais técnico e de aplicação, livro de estímulos, cubos, crivos e 10 protocolos de registro, 10 protocolos de resposta 1 e 10 protocolos de resposta 2.

§1º Os materiais listados deverão ser adquiridos por meio de fornecedores autorizados e observando-se os princípios da economicidade e da transparência.

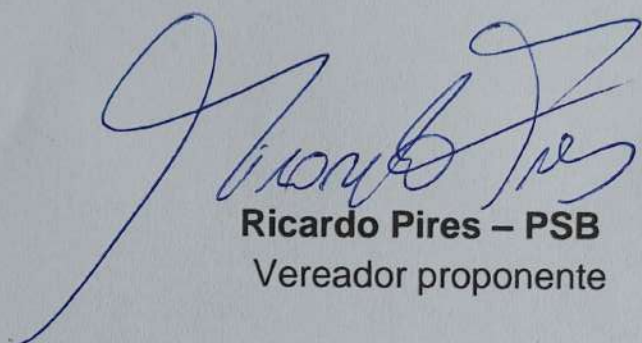
§2º A necessidade de novos materiais será avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica.

Art.3º Os testes em questão constituem-se em testes de rastreio de QI, aplicáveis a crianças e adultos.

Os testes propostos, que incluem instrumentos de rastreio de QI aplicáveis a crianças e adultos, serão adquiridos e controlados de forma segura e transparente, seguindo protocolos rigorosos que garantem sigilo e integridade das informações.

Portanto, a aquisição é essencial para assegurar um atendimento psicológico eficiente, econômico e alinhado às demandas do município.

Arroio dos Ratos, 16 de janeiro de 2024



Ricardo Pires – PSB
Vereador proponente

Art. 4º Os psicodiagnósticos realizados com os testes adquiridos terão como objetivos principais:

- I - Auxiliar no diagnóstico de transtornos cognitivos, dificuldades de aprendizagem e demências.
- II - Reduzir custos operacionais do município com deslocamentos e reconsultas.
- III - Garantir maior agilidade no atendimento a crianças, idosos e demais pacientes da rede municipal.

Art. 5º Os testes psicológicos serão aplicados exclusivamente pelos profissionais de psicologia da rede municipal, observando as normativas do Conselho Federal de Psicologia e garantindo o sigilo das informações obtidas.

§1º Cada aplicação será registrada em protocolo específico, numerado e controlado, conforme determinação dos órgãos competentes.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle, armazenamento e distribuição dos materiais adquiridos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de aquisição de testes psicológicos para a rede municipal de saúde é fundamentada na necessidade de solucionar problemas como a demora e a falta de realização de psicodiagnósticos, que inviabilizam tratamentos, diagnósticos e geram custos desnecessários ao município. Atualmente, essas avaliações dependem principalmente da APAE, que está sobrecarregada, resultando em atrasos no atendimento e na elaboração de diagnósticos.

Os testes psicológicos são frequentemente solicitados por diversas especialidades médicas, instituições educacionais e órgãos judiciais, sendo indispensáveis para diagnósticos de distúrbios cognitivos, dificuldades de aprendizagem e demências, bem como para o encaminhamento preciso de pacientes a instituições especializadas, como TEACOLHE.

Além disso, a realização desses procedimentos na rede municipal qualificará o serviço, reduzirá custos com consultas desnecessárias e otimizará o atendimento.